

Lei nº 016/90

Prímula: Proíbe fumar nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido fumar nas repartições públicas, incluindo: escolas, hospitais, postos de saúde, veículos de propriedade do município, ônibus de transporte de estudantes e nos prédios públicos municipais.

Parágrafo Único: Nos locais acima mencionados serão fixados avisos que identifiquem a proibição.

Artigo 2º - Ao infrator das normas estabelecidas nesta Lei, será advertido e retirado do local.

Artigo 3º - As penalidades serão aplicadas pelos Diretores, Chefes de Repartições, Encarregados de Setores e nos veículos e ônibus de transporte de estudantes, pelos motoristas.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal realizará uma campanha de conscientização visando o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 11 de maio de 1990

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Figtinense	
Data 20/05/90	Edição Nº 439
Página(s) 08	Caderno 01
Responsável <i>[Assinatura]</i>	

[Assinatura]
Dilson Rodrigues
Prefeito Municipal

